Gmail

Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>

004-QUESTIONAMENTO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018.

1 mensagem

João Paulo Ferreira <licitacao1@imtraff.com.br> 5 de fevereiro de 2018 16:06
Para: Licitações Valença-RJ <licitacoespmvrj@gmail.com>
Cc: Kleberson ImTraff <kleberson@imtraff.com.br>

À Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssimos(as) Senhores(as), boa tarde!

Tivemos acesso à publicação do Edital para **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**, cujo objeto é contratação de empresa destinada a elaborar PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA FUTURA LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

Em primeiro lugar, queremos ressaltar que somos especialistas em Projetos e Estudos de Engenharia na área de Transporte e Tráfego com trabalhos reconhecidos em todo Brasil e em mais 07 países e que temos interesse de participar do presente certame, dado objeto estar totalmente voltado para nossa área de atuação.

Ocorre que, com a ciência do presente Edital também nos deparamos com a seguinte condição, no que diz respeito à Habilitação, mais precisamente no item **10.1.7** - **10.1.7.6** e **10.1.7.6.1**, como seguem:

> ***"10.1.7- Documentação relativa à qualificação técnica:"***
>
> ***"10.1.7.6- Comprovação, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil (Atestado de Visita Técnica), de que a empresa realizou a Visita Técnica, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante."***
>
> ***"10.1.7.6.1- Para realizar a Visita Técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer no dia 16 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil, situada a Rua Osires de Paiva Souza, nº 1.012, Bairro Benfica, Valença-RJ – telefone (24) 2452.1442 / 2452.1147."***

Dessa forma, é prudente que a visita técnica não seja requisito obrigatório, considerando o Acordão n°906/2012 – Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União que expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

"Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, ***sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto****".*

A Visita Técnica não pode ser obrigatória como determina o ***"Informativo de Licitações e Contratos 230, sessões de 10 e 11 de fevereiro de 2015"***, como segue:

"1. A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração, motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame."

Uma vez que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pela facilidade de compreensão dos serviços através da leitura e compreensão do Termo de Referência e seus anexos, aliados às informações disponíveis em sites de Google Earth, em sua função de "street view", pode a Administração optar tão somente em exigir declaração do licitante informando conhecer os serviços e se responsabilizar pela elaboração correta da proposta.

Contudo, não sendo este o cenário, ou seja, se a esta digna Comissão mantiver a obrigatoriedade da visita técnica, QUESTIONA-SE a fundamentação legal da permanência de tal exigência.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO
Novos Negócios e Expansão
Telefones: + 55 31 2516-8001
licitacao1@imtraff.com.br
Av. Cristiano Machado, 640 | sl. 1106 Belo Horizonte – MG 31030-514



